



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5013663-20.2016.4.04.0000/SC

AGRAVANTE: RAZIERI BERTI KLUWE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo réu, ora agravante.

Afirma, em suas razões recursais, não ter sido ordenador de despesa em relação à aquisição do imóvel para ampliação do *campus* do Instituto Federal Catarinense em Balneário Camboriú/SC. Assevera a existência de parecer favorável por parte de Procurador Federal. Afirma jamais ter obtido qualquer benefício com a compra do imóvel; que não agiu com dolo e que cumpriu ordens superiores.

Postula a atribuição de efeito suspensivo.

É o relatório.

No que tange à ação de improbidade administrativa, insta referir que a constatação da existência de indícios da prática de atos de improbidade é suficiente a legitimar o recebimento da petição inicial, nos termos do art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/1992.

A decisão agravada possui a seguinte redação:

As preliminares suscitadas pelo demandado Razieri confundem-se com o mérito, porquanto a sua participação nos atos de improbidade administrativa e a presença de dolo ou não deve ser aferida por ocasião da análise meritória, motivo por que rejeito essas prefaciais.

Na hipótese em tela, deve ser mantida a decisão recorrida, tendo em vista que, efetivamente, apenas após ampla dilação probatória, em que assegurados o contraditório e ampla defesa, será possível averiguar se houve atuação do agravante e, em caso afirmativo, em que grau, nos atos administrativos alegadamente ímprobos. Nesse caminhar, imperiosa é a manutenção do agravante no polo passivo do feito.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, do CPC/1973.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MARGA INGE BARTH TESSLER, Desembargadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40000045252v9** e do código CRC **3f839eca**.

5013663-20.2016.4.04.0000

40000045252 .V9 RFT© RFT



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARGA INGE BARTH TESSLER
Data e Hora: 11/04/2016 14:13:08

5013663-20.2016.4.04.0000

40000045252 .V9 RFT© RFT